



REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024**, de acordo com o que disciplina o regimento interno deste evento, publicado na Resolução EIS-REN-2024/00016, de 29/04/2024 que estabeleceu o **Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro**.

Art. 2º A **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** debaterá questões estratégicas relacionadas ao desenvolvimento urbano do município do Rio de Janeiro, tendo como temática: "*Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*".

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO, DAS DATAS E DO LOCAL

Art. 3º A **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** será realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2024, com sede no Porto Maravalley, localizado na Av. Prof. Pereira Reis, 76 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.220-800, de acordo com as disposições de seu regimento interno e o programa da Conferência.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE BALIZAMENTO

Art. 4º A **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** tem como base os seguintes documentos:

I - Cartilha ConCidades v. 7;

II - Portaria MCID nº 175, de 28/02/2024;

III - Portaria CEC nº 001/2024, de 19/03/2024;

IV - Resolução EIS-REN-2024/00012, de 13/05/2024; e

V - Resolução EIS-REN-2024/00016, de 29/04/2024.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação dos trabalhos da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** será de responsabilidade da Comissão Organizadora, determinada pela Resolução EIS-REN-2024/00012, de 13/05/2024, que convocou a Conferência Municipal da Cidade e deu outras providências.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil foram eleitos a partir do Edital de Convocação SMDUE nº 02/2024 e os representantes do Poder Público foram designados conforme previsto no Decreto Rio nº 54.343 de 24/04/2024.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento dos participantes é o ato que oficializa a participação na **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro – 2024** sendo, portanto, imprescindível a apresentação de documento comprobatório de identidade no momento de seu registro.

Art. 7º O credenciamento será realizado no local do evento, nos dois dias de sua realização - 29 e 30 de junho de 2024, no horário de 9:00 às 12:00h.

§ 1º Serão estabelecidas as seguintes prioridades no ato de credenciamento:

I - delegados das entidades e do governo, que terão seu acesso assegurado à Conferência;

II - observadores, que serão admitidos por ordem de inscrição conforme o art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno.

§ 2º Serão asseguradas as prioridades definidas por leis para pessoas idosas e com deficiência em cada segmento.

Art. 8º Os participantes receberão crachá de identificação no ato do credenciamento.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 9º O quórum para as deliberações deverá ser de um terço dos delegados inscritos, credenciados e presentes na conferência.

Art. 10 As discussões e deliberações sobre as propostas e as moções observarão os seguintes procedimentos:

I - Leitura, debate e votação das propostas formuladas, seguida de ajuste e votação das propostas colocadas em destaque;

II - Quando necessário, cada proposta em votação terá dois (2) minutos para cada defesa a favor e tempo igual para cada defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e do contraditório, tampouco réplicas;

III - Os destaques deverão ser apresentados por escrito com as emendas na seguinte formatação:

a) SUPRESSIVA - retira informações - palavra, frase, parágrafo, trecho, texto do relatório final;

b) MODIFICATIVA - modifica informações - palavra, frase, parágrafo, trecho;

c) ADITIVA - acrescenta informações - parágrafo, trecho e texto do relatório final;

d) AGLUTINATIVA - junta informações - parágrafo, trecho e texto do relatório final;

§ 1º As moções, de âmbito municipal, estadual ou nacional, serão encaminhadas exclusivamente por delegados .

§ 2º As moções serão entregues por escrito, previamente ou no início da Sessão Plenária Final à Comissão Organizadora, com no mínimo dez (10) assinaturas de delegados para que sejam lidas e votadas na Sessão Plenária Final.

Art. 11 As decisões da Sessão Plenária Final serão tomadas por maioria simples dos participantes, ou seja, cinquenta por cento mais um (50% + 1).

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 12 A aprovação do Regulamento será realizada em sessão plenária em seguida à abertura oficial da conferência, coordenada pela Comissão Organizadora do evento.

§1º A Conferência será declarada aberta quando pelo menos trinta por cento (30%) dos delegados inscritos tiverem sido credenciados.

§2º O regulamento será lido diante da Plenária por membro da Comissão Organizadora e submetido a votação.

§3º O regulamento será considerado aprovado por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Conferência, conforme os procedimentos a seguir:

I – primeiramente a votação será apurada por contraste, validada por cinco (5) representantes, um de cada segmento, designados pela Comissão Organizadora.

II – caso não seja possível definir o resultado da votação por meio do procedimento indicado no inciso anterior, será procedida a contagem de votos pelos representantes designados pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13 As atividades da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** serão organizadas da seguinte forma:

I - abertura oficial da Conferência;

II - sessão plenária inicial para a aprovação do Regulamento;

III – palestra magna sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano na plenária;

IV - palestras de apresentação dos oito temas:

a) Controle Social e Gestão Democrática das Cidade;

b) Habitação e regularização fundiária;

c) Mobilidade Urbana;

d) Saneamento Básico;

e) Sustentabilidade ambiental;

f) Segurança Pública e enfrentamento armado;

g) Transformação digital e território;

h) Gestão interfederativa e das regiões metropolitanas.

IV - palestras seguidas de debates de acordo com os três (3) eixos temáticos gerais e elaboração das propostas nos oito (8) grupos de discussão durante os dois dias de trabalho da conferência;

V - sessão plenária final para a:

a) eleição das entidades da sociedade civil para a composição do COMPUR;

b) eleição dos cento e quarenta e três (143) delegados representantes dos segmentos da sociedade civil para participarem da conferência estadual;

c) aprovação de oito (8) propostas, sendo uma por tema, a serem levadas à conferência estadual;

d) submissão e aprovação de moções.

VI – encerramento oficial da conferência.

Parágrafo único. Após a realização da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** a Comissão Organizadora Municipal elaborará o Relatório Final contendo o registro das atividades, as propostas aprovadas, entre as quais, as propostas a serem enviadas para influenciar os debates na conferência estadual.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

SEÇÃO I

DA ABERTURA OFICIAL

Art. 14 A **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** será instalada oficialmente com a composição de uma mesa de abertura que contará com a participação de representantes:

I - do Poder Público federal;

II - do Poder Público estadual;

III - do Poder Público municipal;

IV - da Sociedade Civil, sendo cinco (5) representantes dentre os integrantes da Comissão Organizadora, assim enumerados:

a) movimentos populares;

- b) trabalhadores sindicais ;
- c) entidades empresariais;
- d) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) ONGs.

SEÇÃO II

DO TEXTO BASE

Art. 15 O Texto Base, destacando a importância da construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano que aponte caminhos para o desenvolvimento de cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social para o desenvolvimento nacional, será abordado na palestra magna na sessão plenária inicial após a abertura oficial da conferência e nas palestras temáticas que serão proferidas em sequência.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art. 16 Serão organizados oito (8) grupos de discussão em torno dos três (3) eixos temáticos gerais e dos eixos transversais determinados pela Portaria MCID nº 175, de 28/02/2024.

Art. 17 O desenvolvimento urbano inclusivo, democrático, sustentável e com justiça social será o foco das discussões no momento da formulação das propostas.

Art. 18 Serão realizadas palestras curtas sobre os oito (8) temas a serem desenvolvidos nos grupos de discussão com:

I - a distribuição dos participantes em quatro (4) salas no sábado à tarde (dia 29/06), uma (1) para cada tema, com três (3) a cinco (5) palestras curtas seguidas de debates e propostas sobre os temas; e

II - a distribuição dos participantes em quatro (4) salas no domingo de manhã (dia 30/06), uma (1) para cada tema, com três (3) a cinco (5) palestras curtas seguidas de debates e propostas sobre os temas.

Art. 19 Cada grupo de discussão contará com ao menos um Moderador , um Relator e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º O Moderador terá como função :

I - apresentar as questões contidas no Documento de Referência sobre o tema em discussão no grupo e orientar o debate e a construção de propostas relacionadas com o desenvolvimento urbano inclusivo, democrático, sustentável e com justiça social do município do Rio de Janeiro;

II - orientar o processo de instalação do grupo de discussão;

III - suprir as necessidades do grupo de discussão quanto ao material de trabalho e informações disponibilizadas pela Comissão Organizadora;

IV - conduzir as discussões estimulando a participação do maior número de membros do grupo de discussão;

V – colocar em votação no grupo o relatório e as propostas apresentadas pelo relator.

§ 2º O Relator terá como função :

I – documentar de forma sucinta o desenvolvimento da discussão temática no grupo;

II – registrar as propostas produzidas nas discussões para votação no grupo;

III - elaborar o relatório para votação no grupo e para a Sessão Plenária Final.

§ 3º O Secretário terá como funções:

I - registrar os pedidos de inscrição e a lista de inscrição para uso da palavra durante os debates;

II – controlar o tempo e garantir a palavra durante os debates;

III – assessorar o Moderador na condução dos trabalhos.

§ 4º O Poder Executivo municipal poderá disponibilizar suporte técnico dentre seus servidores nos assuntos tratados no grupo de discussão.

§ 5º A discussão e aprovação de propostas nos grupos de discussão seguirá os seguintes trâmites:

I - As discussões serão baseadas no Documento Guia aprovado pela Comissão Organizadora;

II - Cada grupo terá ao menos um moderador, um relator e um secretário indicados pela Comissão Organizadora com as funções definidas nos parágrafos 1º a 3º deste artigo.

III - Cada grupo poderá aprovar até quatro (4) propostas referentes ao tema em discussão para encaminhar para a plenária final, sendo duas (2) propostas para a Conferência Estadual e duas (2) de âmbito municipal;

IV - As propostas a serem encaminhadas para a plenária final serão as que obtiverem o maior número de votos por parte dos delegados do grupo.

Art. 20 A apresentação dos relatórios pelos grupos de discussão seguirá os seguintes trâmites :

I - o Relator deverá apresentar as propostas aprovadas no respectivo grupo de discussão de forma sucinta na Sessão Plenária Final;

II - os relatórios aprovados pelos grupos de discussão devem ser entregues por escrito à Comissão Organizadora da Conferência até o início da Sessão Plenária Final.

III - os Delegados votarão as propostas que serão encaminhadas à Conferência Estadual na Sessão Plenária Final.

SESSÃO IV

PLENÁRIA FINAL

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMPUR

Art. 21 Em atendimento ao previsto no inciso IV do art. 493 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, será realizada a eleição e divulgação das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

§ 1º A eleição mencionada no caput será realizada na plenária da tarde de domingo, 30 de junho de 2024.

§ 2º Serão eleitas as entidades representantes de cada um dos segmentos listados a seguir, conforme estabelecido na Lei nº 3.957 de 29 de março de 2005, que *Cria o Conselho Municipal de Política Urbana e sua regulamentação* :

I - Entidades afins ao planejamento urbano - 4 (quatro);

II - Entidades empresariais - 4 (quatro);

III - Entidades comunitárias - 4 (quatro).

Art. 22 Os delegados das entidades de cada segmento, dentre os listados nos incisos I a III do § 2º artigo anterior, se reunirão e procederão à votação e eleição das entidades representantes do seu respectivo segmento.

Art. 23 Após a eleição das entidades dos três segmentos listados nos incisos I a III do artigo 21, o resultado será divulgado na plenária.

Parágrafo único. O resultado da eleição das entidades representantes do COMPUR será incluído no relatório final da Conferência.

SUBSEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 24 Serão eleitos cento e quarenta e três (143) delegados representantes dos segmentos sociais para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades, distribuídos nos 5 (cinco) segmentos conforme listado a seguir:

I - ONGs - oito (8)

II - Entidades Profissionais e Institutos de pesquisa - dezoito (18)

III - Empresas - vinte e três (23)

IV - Sindicatos de Trabalhadores - vinte e três (23)

V - Movimentos Populares - setenta e um (71)

Parágrafo único. O quantitativo de delegados a serem eleitos por segmento segue o determinado na tabela anexa à Ata 04/2024 do Conselho Estadual das Cidades, publicada em 11 de abril de 2024 no Diário Oficial do Estado do RJ.

Art. 25 Os delegados das entidades se reunirão e cada segmento procederá à votação e eleição dos delegados do seu respectivo segmento.

Art. 26 Após a eleição dos delegados dos cinco segmentos listados nos incisos I a V do artigo 24, o resultado será divulgado na plenária.

Parágrafo único. O resultado da eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será incluído no relatório final da Conferência Municipal e encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os resultados da conferência constituirão o **Relatório Final da 5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024**, contendo o registro da referida conferência e das propostas aprovadas, que serão encaminhadas à conferência estadual.

Art. 28 O Relatório Final da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024** deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após a data de sua realização, ou seja, 10 de julho de 2024.

Art. 29 Será assegurado pela Coordenação da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - 2024**, o direito à manifestação, pela ordem, aos participantes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Art 30 Qualquer entidade ou organização que constatar irregularidade no processo de realização da **5ª Conferência Municipal da Cidade do Rio de**

Janeiro - 2024 poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual que o examinará.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 32 Serão coletados documentos de identificação pessoal com foto para fins de controle de acesso ao evento e para fins de posterior prestação de contas acerca da realização da Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 33 A Comissão Organizadora da Conferência, bem como servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, terão acesso aos dados pessoais dos participantes do evento.

§ 1º Os citados no caput poderão realizar o tratamento de dados de imagem e voz ou assemelhados dos presentes, com a finalidade específica de divulgação e disponibilização do evento nos sites oficiais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e nas seguintes redes sociais: Instagram, Facebook, LinkedIn e YouTube.

§ 2º Os dados pessoais mencionados no parágrafo anterior, bem como outras informações pessoais que contextualmente se façam necessárias, poderão ser tratadas para fins de divulgação institucional, por prazo indeterminado.

§ 3º Os dados pessoais poderão ser compartilhados com a Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Município e outros órgãos que realizem atividades de controle, se cabíveis, para fins de prestação de contas.

§ 4º Os dados serão eliminados da base de dados da Prefeitura um (1) ano após a sua coleta, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 16, da Lei Geral de Proteção de Dados.